



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3386/16

LEI Nº 5.387 DE 10 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 5600 – Autor: José Roberto Espíndola Xavier)

“INSTITUI O ESTÍMULO, EM INICIATIVA CONJUNTA COM AS APMS, À POLÍTICA DE APADRINHAMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o estímulo, em iniciativa conjunta com as APMs (Associação de Pais e Mestres), à Política de Apadrinhamento Escolar, com a finalidade de receber colaboração direta, mediante doações de pessoas físicas ou jurídicas, na manutenção, conservação, melhoria e revitalização das escolas municipais.
- Artigo 2º - A Política de Apadrinhamento Escolar caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, com o compromisso de observar as necessidades de revitalização do espaço escolar.
- Artigo 3º - Cada escola poderá ser adotada por mais de um padrinho, pessoa física ou jurídica.
- Artigo 4º - O padrinho escolar, na forma desta Lei, poderá explorar publicidade na escola apadrinhada, por meio de equipamento previamente licenciado pelo órgão municipal competente.
- § 1º - As regras específicas para a exploração da publicidade nas escolas serão tratadas em regulamento.
- § 2º - Em consequência da política de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas ficam isentas do pagamento das taxas de publicidade e propaganda usadas nas escolas, enquanto durar o período do ano letivo.
- Artigo 5º - O poder público municipal poderá celebrar parcerias com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para os fins do programa de que trata esta Lei.
- Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

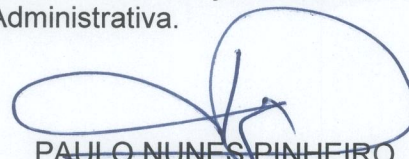
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

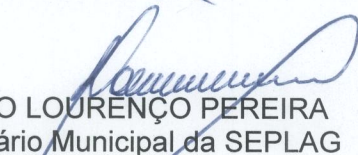
Proc. nº 3386/16

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 10 de março de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.




PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal



DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.